

Lei nº 598, de 26 de dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso a pessoa jurídica de direito privado, para fins de interesse social definidos no “Programa Minas Comunica”, do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à BCP S/A empresa de sociedade anônima com sede na Rua Flórida, 1970, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.432.544/0001-47 e filial à Rua Espírito Santo, 1000 – 2.º andar – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30160-031 – CNPJ 40.432.544/0112-62, do imóvel constituído de parte do terreno localizado na Praça Vereador Guy de Fontgaland, confluência das ruas Antonio Carvalho de Oliveira e Antônio Gonzaga de Araújo, com as seguintes medidas e confrontações : Começa em frente à Rua Antônio Gonzaga de Araújo, 8 m, lado direito 12m confrontando com Praça Vereador Guy de Fontgaland, lado esquerdo 12m confrontando com Telemar Leste S/A, 8 m nos fundos confrontando com a própria Praça Vereador Guy de Fontgaland.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput destina-se à implantação das antenas e das Estações de Rádio Base – ERB, conforme disposto no “Programa Minas Comunica” definido pela Lei Estadual n. 16.306/2006, que cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais – Fundomic, cujo escopo é disponibilizar o acesso aos serviços de telecomunicações, especialmente ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados; proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico no Município; e permitir aos cidadãos do Município o acesso ao serviço móvel com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados, de forma universal, em igualdade de condições e com restrita observância à legislação ambiental.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso tem caráter gratuito pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período mediante requerimento do concessionário.

Artigo 3º - Fica a empresa BCP S/A –obrigada :

a) a manter os limites, demarcações, muros divisórios, bem como o acesso à área cedida enquanto perdurar a presente concessão;

b) não ceder a terceiros o objeto da presente concessão, excetuando-se às empresas que atuem no ramo de Telecomunicações, título de compartilhamento, conforme orienta a Resolução 274 de 05 de setembro de 2001, da ANATEL;

c) construir o muro divisório entre a Praça Vereador Guy de Fontgaland e a área concedida, conforme projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade.

Artigo 4º - Ficará cancelada a presente concessão se, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura e publicação do contrato de concessão de direito real de uso, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º c/c artigo 3º , ou, se, eventualmente, a BCP S/A deixar de operar serviço público de telefonia móvel no Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente, a Lei n º 593/2007.

Desterro do Melo, 26 de dezembro de 2007.

Ruy Barbosa Fernandes
Prefeito Municipal